

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 28/03/2025 09:00hrs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

O Município de Caracol-PI, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **A licitação será por LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Portal LicitaNet, através do site https://portal.licitanet.com.br/.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



- 1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u> e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 1.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
- 1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 1.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1.14. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 1.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 1.16. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 1.76.1 e 1.86.1 deste Edital.
- 1.17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 1.17.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.17.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;



1.17.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 1.18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.19. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 1.19.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 1.19.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 1.20. A falsidade da declaração de que trata os itens 1.17 ou 1.19 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- 1.21. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 1.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



- 1.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 1.24.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 1.24.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 1.25. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 1.25.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 1.25.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 1.26. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 1.24 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 1.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 1.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 1.29. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 1.29.1. valor total do GRUPO;
 - 1.29.2. Marca; (Naquilo que for aplicável)
 - 1.29.3. *Fabricante* (Naquilo que for aplicável)
- 1.30. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



- 1.31. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 1.32. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 1.33. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 1.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.35. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 1.36. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 1.36.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.36.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 1.36.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 1.37. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1.38. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 1.39. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 1.40. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.41. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.42. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 1.43. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.44. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.45. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 1.46. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.47. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.48. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 1.48.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 1.48.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 1.48.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.48.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.48.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.49. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 1.49.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 1.49.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 1.49.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 1.49.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 1.49.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.50. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



- 1.50.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 1.50, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 1.50.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 1.50.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 1.50.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 1.50.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 1.50.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 1.51. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.52. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.53. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 1.54. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 1.55. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 1.56. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 1.57. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicarse o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 1.57.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 1.57.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 1.57.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 1.57.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 1.58. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 1.58.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 1.58.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 1.58.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 1.58.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



- 1.58.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 1.58.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 1.58.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 1.58.2.2. empresas brasileiras;
 - 1.58.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 1.58.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº</u> 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 1.59. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 1.59.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.
 - 1.59.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
 - 1.59.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 1.59.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 1.59.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 1.59.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



- 1.59.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 1.60. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

- 1.61. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1.61.1. SICAF;
 - 1.61.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 1.61.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 1.62. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429,</u> de 1992.
- 1.63. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (<u>IN nº 3/2018</u>, art. 29, *caput*)
 - 1.63.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 1.63.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 1.63.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 1.64. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 1.19 deste edital.
- 1.65. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 1.66. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 1.66.1. contiver vícios insanáveis;
 - 1.66.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 1.66.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 1.66.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 1.66.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 1.67. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 1.67.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 1.67.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 1.67.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 1.68. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 1.69. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 1.69.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



- 1.69.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 1.70. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 1.71. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá 16presenta-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.72. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 1.73. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 1.74. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 1.75. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 1.76. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 1.76.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 1.77. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 1.78. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e



apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 1.79. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 1.79.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 1.80. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 1.81. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 1.82. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.83. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 1.84. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 1.85. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
 - 1.85.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



- 1.86. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 1.86.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
 - 1.86.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 1.87. A verificação da habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 1.87.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 1.87.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 1.88. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
 - 1.88.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 1.88.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 1.89. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.90. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 1.86.1.



- 1.91. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 1.92. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 1.93. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS

- 1.94. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.95. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.96. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 1.96.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 1.96.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 1.96.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 1.96.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.97. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.98. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.99. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



- 1.100. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.101. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.102. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 1.103. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://portal.licitanet.com.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.104. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.104.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.104.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.104.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.104.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.104.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.104.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 1.104.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.104.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.104.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 1.104.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 1.104.5. fraudar a licitação
- 1.104.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.104.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.104.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.104.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 1.104.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 1.104.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.105. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.105.1. advertência;
 - 1.105.2. multa;
 - 1.105.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 1.105.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.106. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.106.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.106.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.106.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.106.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.106.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.107. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.107.1. Para as infrações previstas nos itens 1.104.1, 1.104.2 e 1.104.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



- 1.107.2. Para as infrações previstas nos itens 1.104.4, 1.104.5, 1.104.6, 1.104.7 e 1.104.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.108. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.109. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.110. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.104.1, 1.104.2 e 1.104.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.111. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.104.4, 1.104.5, 1.104.6, 1.104.7 e 1.104.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.104.1, 1.104.2 e 1.104.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.112. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.104.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022</u>.
- 1.113. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.114. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 1.115. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.116. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.117. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.118. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.119. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.120. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sistema https://portal.licitanet.com.br ou pelo e-mail comissaolicitacaocaracol@gmail.com.
- 1.121. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 1.121.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.122. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.123. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.124. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



- 1.125. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 1.126. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 1.127. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.128. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.129. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.130. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.131. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.132. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portal.licitanet.com.br e pelo https://www.tcepi.tc.br/mural/delicitacoes.
- 1.133. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.133.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 1.133.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato

Caracol – PI, 10 de março de 2025

LUIZ BRUNO SILVA FRAGA

AGENTE DE CONTRATACAO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMACIA BÁSICA, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARACOL – PI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.134. TABELA DE ITENS:

	LOTE 01 - MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACEBROFILINA XPE ADT 10MG/ML 120ML (G)	FCO	400
2	ACEBROFILINA XPE PED 5MG/ML 120ML (G)	FCO	400
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO ADULTO 500MG 200CPR (AAS)	CAIXA	20
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO INFANTIL 100MG 500CPR (AAS)	CAIXA	240
5	ACIDO ASCORBICO 500MG CX/500CPR (VITAMINA C)	CAIXA	10
6	ACIDO ASCORBICO GOTAS FR 20 ML (VITAMINA C)	FCO	2.000
7	ACIDO FOLICO 5MG 500CPR	CAIXA	120
8	ACIDO TRANEXAMICO 250MG 12CPR	CAIXA	40
9	ALBENDAZOL 400MG CX/100 COMPRIMIDO	CAIXA	200
10	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML(G)	FCO	5.000
11	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED100ML (G)	FCO	1.200
12	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADT 100ML(G)	FCO	1.200
13	AMINOFILINA 100MG 500CPR	CAIXA	6
14	AMIODARONA 200MG 30CPR	CAIXA	200
15	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 400/57MG/5ML SUSP 70ML	FCO	600
16	AMOXICILINA 500MG 840CPR	CAIXA	70
17	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML 60ML(G) (50MG/ML)	FCO	1.500
18	AMPICILINA 500MG CX/840CPR	CAIXA	12
19	AMPICILINA SUSP 250MG FR 60ML(G)	FCO	500
20	ANLODIPINO 10MG 500CPR	CAIXA	160
21	ANLODIPINO 5MG 500CPR	CAIXA	160
22	ATENOLOL 100MG 600CPR	CAIXA	40
23	ATENOLOL 25MG 600CPR	CAIXA	200
24	ATENOLOL 50MG 600CPR	CAIXA	200
25	AZITROMICINA 500MG 150CPR(G)	CAIXA	60
26	AZITROMICINA 600MG PÓ P/SUSP 15ML	FCO	1.000
27	AZITROMICINA 900MG PÓ P/SUSP 22,5ML	FCO	200
28	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG FR 20ML (ATROVENT)	FCO	400
29	BROMOPRIDA 10MG 800CPR	CAIXA	30
30	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FR 20 ML	FCO	600
31	BUSCOPAM COMPOSTO 10MG+250MG CX/250CPR	CAIXA	60



32	BUSCOPAM COMPOSTO 20ML GTS	FCO	2.000
33	CAPTOPRIL 25MG CX/600CPR	CAIXA	300
34	CAPTOPRIL 50MG CX/300CPR	CAIXA	50
35	CARVEDILOL 12,5MG 30CPR	CAIXA	120
36	CARVEDILOL 25MG 30CPR	CAIXA	120
37	CARVEDILOL 3,125MG 30CPR	CAIXA	120
38	CARVEDILOL 6,25MG 30CPR	CAIXA	120
39	CEFALEXINA 500MG 200 COMPRIMIDO	CAIXA	200
40	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	FCO	800
41	CETOCONAZOL 200MG 30CPR	CAIXA	200
42	CETOCONAZOL CREME 30G	TUBO	1.000
43	CIPROFLOXACINO 500MG CX/300CPR	CAIXA	80
44	CLORETO DE SODIO + BENZALCONIO + NAFAZOLINA SOL NASAL 30ML	FCO	300
45	COMPLEXO B C/500DRAG	CAIXA	200
46	COMPLEXO B XPE FR 100ML	FCO	800
47	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FR 100ML	FCO	2.400
48	DEXAMETASONA CREME 1% 10G (G)	TUBO	3.000
49	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA XPE 120ML	FCO	800
50	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FR 100ML (2MG/5ML)	FCO	2.400
51	DICLOFENACO RESINATO GTS 15MG/ML 20ML	FCO	200
52	DICLOFENACO SODICO 50MG 500CPR	CAIXA	20
53	DIGOXINA 0,25MG 30CPR	CAIXA	400
54	DIPIRONA SODICA 500MG CX/500CPR	CAIXA	150
55	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS FR 10ML	FCO	5.000
56	ENALAPRIL 10MG 500CPR	CAIXA	200
57	ENALAPRIL 20MG 500CPR	CAIXA	200
58	ENALAPRIL 5MG 30CPR	CAIXA	400
59	ESPIRONOLACTONA 25MG 30CPR	CAIXA	300
60	ESPIRONOLACTONA 50MG 30CPR	CAIXA	80
61	FLUCONAZOL 150MG 100CPR (G)	CAIXA	80
62	FUROSEMIDA 40MG C/500 COMPRIMIDO	CAIXA	100
63	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/500	CAIXA	300
64	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/500CPR	CAIXA	500
65	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG C/500CPR	CAIXA	50
66	HIDROXIDO DE ALUMINIO FR 100ML	FCO	500
67	IBUPROFENO 300MG C/500CPR	CAIXA	12
68	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML	FCO	3.000
69	IBUPROFENO 600MG 500CPR	CAIXA	120
70	ISORDIL SUBL 5MG C/30CPR (ISOSSORBIDA)	CAIXA	50
	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG CX/21CPR		
71	(GESTRELAN - CICLO 21 - CICLOFEMME)	CAIXA	1.000
72	LIDOCAINA GEL 2% 30G	UNID	1.000
73	LORATADINA 10MG C/12CPR	CAIXA	1.000
74	LORATADINA 1MG/ML XPE 100ML	FCO	1.000
75	LOSARTANA POTASSICA 100MG CX/300CPR	CAIXA	60
76	LOSARTANA POTASSICA 50MG CX/960CPR	CAIXA	400
77	MEBENDAZOL 100MG C/6CPR	CAIXA	400
78	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML FR 30ML	FCO	1.000
79	METFORMINA 500MG CPR CX/400	CAIXA	200
80	METFORMINA 850MG CPR CX/200	CAIXA	600
81	METOCLOPRAMIDA 10MG 500CPR	CAIXA	6
82	METOCLOPRAMIDA 10MG 300CFN METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML GOTAS	FCO	400
83	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL 50G(G)	UNID	1.000
84	METRONIDAZOL + NISTATINA CREWE VAGINAL 30G(G) METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G+APLC.(G)	TUBO	1.000
85	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 30G+APIC.(G) METRONIDAZOL 250MG 600CPR	CAIXA	60
86	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP FR 100ML	FCO	800



87 MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G+14 APLIC 88 NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G 89 NIFEDIPINA 20MG 500CPR 90 NIMESULIDA 100MG 350CPR 91 NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML GOTAS 92 NISTATINA 100.000UI/ML FR 30ML 93 NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 50G+10 APLIC(G) 94 OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	BNG TUBO CAIXA CAIXA FCO UNID UNID FCO FCO	1.000 3.000 150 120 1.000 600 1.000
89 NIFEDIPINA 20MG 500CPR 90 NIMESULIDA 100MG 350CPR 91 NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML GOTAS 92 NISTATINA 100.000UI/ML FR 30ML 93 NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 50G+10 APLIC(G) 94 OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	CAIXA FCO UNID UNID FCO FCO	120 1.000 600 1.000 120
91 NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML GOTAS 92 NISTATINA 100.000UI/ML FR 30ML 93 NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 50G+10 APLIC(G) 94 OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FCO UNID UNID FCO FCO	1.000 600 1.000 120
92 NISTATINA 100.000UI/ML FR 30ML 93 NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 50G+10 APLIC(G) 94 OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	UNID UNID FCO FCO	600 1.000 120
93 NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 50G+10 APLIC(G) 94 OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	UNID FCO FCO	1.000 120
94 OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	FCO FCO	120
	FCO	-
		120
95 OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 200ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS	500	120
96 OLEO MINERAL 100ML	FCO	60
97 OMEPRAZOL 20MG 500CPS	CAIXA	120
98 PARACETAMOL 200MG FR 10ML	CAIXA	4.000
99 PARACETAMOL 500MG 500CPR	CAIXA	200
100 PARACETAMOL 750MG 200CPR(G)	CAIXA	200
101 POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA SUSP OTOL FR 10ML (OTOSPORIN)	FCO	40
102 PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML	FCO	1.000
103 PREDNISONA 20MG 500CPR	CAIXA	40
104 PREDNISONA 5MG 500CPR	CAIXA	30
105 PROMETAZINA 25MG 200CPR	CAIXA	100
106 PROPRANOLOL 40MG 500CPR(G)	CAIXA	80
107 ROSUVASTATINA CALCICA 10MG 30CPR	CAIXA	20
108 ROSUVASTATINA CALCICA 20MG 30CPR	CAIXA	50
109 SAIS P/REIDRATACAO ORAL PCT. (HIDRAPLEX) SORO REIDRATANTE C/50	CAIXA	120
110 SALBUTAMOL 0,4MG/ML FR XPE 100ML (2MG/5ML)	FCO	300
111 SALBUTAMOL 100MCG/JATO 200 DOSES (AERODINI)	FCO	100
112 SECNIDAZOL 1000MG 4CPR	CAIXA	3.000
113 SIMETICONA 40MG 400CPR	CAIXA	20
114 SIMETICONA 75MG/ML FR 10ML	FCO	3.000
115 SINVASTATINA 20MG 500CPR	CAIXA	300
116 SINVASTATINA 40MG 500CPR	CAIXA	140
117 SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	POTE	60
118 SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400/80MG 200CPR	CAIXA	30
119 SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSP. 50ML	FCO	400
120 SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML GOTAS	FCO	2.000
121 SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE 100ML	FCO	300
122 SULFATO FERROSO 40MG 500CPR	CAIXA	120
123 TETRACICLINA 500MG 100CAPS	CAIXA	12

	LOTE 02 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJ AMP. 5ML	AMP	2.000
2	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML AMP. 1ML	AMP	2.000
3	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML (AGUA DESTILADA)	AMP	14.000
4	AGUA PARA INJEÇÃO 5ML (AGUA DESTILADA)	AMP	3.000
5	AMIODARONA 50MG/ML AMP. 3ML (150MG/3ML)	AMP	1.000
6	AMPICILINA SODICA 1G INJETÁVEL FRA C/PÓ	UNID	600
7	ATROPINA 0,25MG/ML INJ AMP. 1ML	AMP	1.200
8	BENZILPENIC. BENZATINA 1.200.000UI FRA C/PÓ INJ	UNID	2.000
9	BENZILPENIC. BENZATINA 600.000UI FRA C/PÓ INJ	UNID	500
10	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMP. 10ML	AMP	200
11	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ AMP. 2ML(G) (10MG/2ML)	AMP	2.400
12	BUPIVACAINA + GLICOSE 0,5% PESADA AMP. 4ML	AMP	800
13	BUSCOPAN COMPOSTO INJ 20MG+2,5G AMP. 5ML	AMP	3.000
14	BUSCOPAN SIMPLES INJ 20MG/ML AMP. 1ML	AMP	1.500



45	CETAL OTIMA 4 OC INLEDA C/DÓ	110115	2 000
15	CEFRIANCINA 1,0G INJ FRA C/PÓ	UNID	3.000
16	CEFTRIAXONA 1,0G IV INJ FRA C/PO	UNID	3.000
17	CETOPROFENO 100 MG IV	UNID	3.000
18	CETOPROFENO 50MG/ML IM AMP. 2ML	AMP	2.000
19	CIMETIDINA 300MG INJETÁVEL AMP. 2ML	AMP	1.200
20	CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML	UNID	200
21	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML (600MG)	AMP	3.000
22	CLORETO DE POTASSIO 10% AMP. 10ML	AMP	200
23	CLORETO DE SODIO 10% AMP. 10ML	AMP	200
24	COMPLEXO B INJETÁVEL AMP. 2ML	AMP	3.000
25	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML AMP. 2ML	AMP	300
26	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. 1ML	AMP	2.000
27	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. 2,5ML	AMP	6.000
28	DICLOFENACO SODICO 75MG INJ. AMP. 3ML	AMP	4.000
29	DIPIRONA SODICA 500MG/ML AMP INJETÁVEL 2ML	AMP	6.000
30	ENOXAPARINA (VERSA) 40MG/0,4ML CX/ 10SER SC/IV	CAIXA	8
31	ERGOMETRINA 0,2MG INJETÁVEL AMP. 1ML	AMP	300
32	ETILEFRINA 10MG/ML AMP. 1ML CX/6	CAIXA	60
33	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL AMP. 2ML	AMP	2.000
34	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML	AMP	2.000
35	GENTAMICINA 80MG AMP 2ML	AMP	3.000
36	GLICERINA 12% C/CLISTER FRASCO 500ML	UNID	48
37	GLICONATO DE CALCIO 10% AMP. 10ML	AMP	200
38	GLICOSE 25% AMP 10ML	AMP	2.000
39	GLICOSE 50% AMP 10ML	AMP	2.000
40	HEPARINA SODICA 5.000UI AMP. 0,25ML	AMP	300
41	HEPARINA SODICA 5.000UI AMP. 5ML	AMP	100
42	HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML (NEPRESSOL)	AMP	300
43	HIDROCORTISONA 100MG FA S/DIL	UNID	2.000
44	HIDROCORTISONA 500MG FA S/DIL	UNID	3.000
45	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) (MATERGAN) 300MCG C/1 SER 2ML	UNID	24
46	LIDOCAINA 2% AMP 20ML (SEM VASO)	UNID	500
47	MANITOL 20% 250ML	UNID	200
48	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML	AMP	1.000
49	METRONIDAZOL 0,5% INJ BOLSA 100ML S/F	UNID	500
50	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA 1ML INJ	AMP	300
51	OMEPRAZOL 40MG INJ AMP 10ML + DIL	UNID	1.000
52	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP. 2ML	AMP	1.000
53	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP. 4ML	AMP	500
54	OXACILINA SÓDICA 500MG FA	UNID	400
55	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML	AMP	1.200
56	SORO DE GLICOSE 5% 250ML (GLICOSADO)	UNID	1.000
57	SORO DE GLICOSE 5% 500ML (GLICOSADO)	UNID	3.000
58	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML (CLORETO DE SÓDIO)	UNID	4.000
59	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML (CLORETO DE SÓDIO)	UNID	6.000
60	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML (CLORETO DE SÓDIO)	UNID	8.000
61	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	UNID	600
62	SORO RINGER C/LACTADO 500ML	UNID	900
63	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP 10ML	UNID	200
64	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP 10ML	UNID	200
65	TENOXICAM 20MG FRA+DIL	UNID	2.000
66	TENOXICAM 40MG FRA+DIL	UNID	600
67	VITAMINA C 100MG/ML INJ AMP. 5ML (0,5G/5ML) (ACIDO ASCORBICO)	AMP	4.000
68	VITAMINA K 10MG IM AMP. 1ML INJETÁVEL	AMP	500
	LOTE 03 - MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS		



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO VALPROICO 250MG 25CPR	CAIXA	50
2	ACIDO VALPROICO 250MG XPE 100ML (VALPROATO DE SODIO)	FCO	180
3	ACIDO VALPROICO 500MG 50CPR (VALPROATO DE SODIO)	CAIXA	200
4	ALPRAZOLAN 0,5MG 30CPR	CAIXA	100
5	ALPRAZOLAN 1MG 30CPR	CAIXA	300
6	ALPRAZOLAN 2MG 30CPR	CAIXA	400
7	AMITRIPTILINA 25MG 200CPR	CAIXA	200
8	AMITRIPTILINA 75MG 30CPR	CAIXA	100
9	BIPERIDENO 2MG CX/200CPR	CAIXA	50
10	BROMAZEPAM 3MG 30CPR	CAIXA	300
11	BROMAZEPAM 6MG 30CPR	CAIXA	300
12	BUPROPIONA 150MG 30CPR	CAIXA	120
13	CARBAMAZEPINA 200MG 30CPR	CAIXA	800
14	CARBAMAZEPINA 400MG 200CPR	CAIXA	60
15	CARBAMAZEPINA XPE. 2% FR 100ML	FCO	500
16	CARBONATO DE LITIO 300MG 500CPR	CAIXA	40
17	CETAMINA S+ 50MG/ML FR 10ML (KETAMIN)	FCO	25
18	CITALOPRAM 20MG 30CPR	CAIXA	300
19	CLONAZEPAN 0,5MG 480CPR	CAIXA	50
20	CLONAZEPAN 2,5MG/ML FR GOTAS 20ML	FCO	1.000
21	CLONAZEPAN 2MG 480CPR	CAIXA	100
22	CLORPROMAZINA 100MG 200CPR	CAIXA	60
23	CLORPROMAZINA 25MG 200CPR	CAIXA	30
24	CLORPROMAZINA 25MG/5ML AMP 5ML CX/50	CAIXA	6
25	CLORPROMAZINA 40MG/ML FR 20ML C/10	CAIXA	6
26	DIAZEPAM 10MG 1000CPR	CAIXA	30
27	DIAZEPAM 5MG 1000CPR	CAIXA	10
28	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML (10MG) CX/100	CAIXA	24
29	DIVALPROATO DE SODIO 250MG 20CPR	CAIXA	200
30	DIVALPROATO DE SODIO 500MG 20CPR	CAIXA	200
31	DULOXETINA 30MG 30CPR	CAIXA	200
32	DULOXETINA 60MG 30CPR	CAIXA	160
33	ESCITALOPRAM 10MG 30CPR	CAIXA	500
34	ESCITALOPRAM 20MG 30CPR	CAIXA	200
35	FENITOINA 100MG 500CPR	CAIXA	12
36	FENITOINA 50MG/ML AMP 5ML(G) INJETÁVEL CX/100	CAIXA	5
37	FENOBARBITAL 100MG 200CPR	CAIXA	200
38	FENOBARBITAL 100MG/ML CX/25 AMP. 2ML	CAIXA	8
39	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% GOTAS FR 20ML CX/10	CAIXA	20
40	FENTANILA 78,5MCG AMP 10ML (50MCG) CX/50	CAIXA	2
41	FENTANILA 78,5MCG AMP 5ML (50MCG) CX/10	CAIXA	4
42	FLUOXETINA 20MG 30CPR (G)	CAIXA	600
43	FRISIUM 10MG 20CPR	CAIXA	50
44	FRISIUM 20MG 20CPR	CAIXA	60
45	GABAPENTINA 300MG 30CPR	CAIXA	60
46	HALO DECANOATO 70,52MG/ML(50MG/ML)1ML C/25	CAIXA	24
47	HALOPERIDOL 1MG 200CPR	CAIXA	40
48	HALOPERIDOL 2% GOTAS FR 20ML	FCO	100
49	HALOPERIDOL 5/8 GOTAS FR 20ME	CAIXA	120
50	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML CX/50	CAIXA	8
51	IMIPRAMINA 25MG 200CPR	CAIXA	6
52	KAVIUM 10MG 30CPR (ARIPIPRAZOL)	CAIXA	
53			10
54	KAVIUM 15MG 30CPR (ARIPIPRAZOL) LAMOTRIGINA 100MG 30CPR	CAIXA	100



55	LAMOTRIGINA 50MG 30CPR	CAIXA	100
56	LEVOMEPROMAZINA 100MG 200CPR C1 (LEVOZINE)	CAIXA	50
57	LEVOMEPROMAZINA 25MG 200CPR C1 (LEVOZINE)	CAIXA	30
58	LEVOMEPROMAZINA SOL 4% FR 20ML C1 (LEVOZINE) C/10	CAIXA	4
59	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 3ML	AMP	100
60	MORFINA 0,2MG/ML AMP 1ML (DIMORF) C/50	CAIXA	4
61	MORFINA 1,0MG/ML AMP 2ML CX/50 (DIMORF)	CAIXA	4
62	NORTRIPTILINA 25MG 30CPR	CAIXA	200
63	OLANZAPINA 10MG 30CPR	CAIXA	100
64	OLANZAPINA 5MG 30CPR	CAIXA	100
65	OXCARBAMAZEPINA 300MG 60CPR	CAIXA	24
66	OXCARBAMAZEPINA 600MG 60CPR	CAIXA	24
67	OXCARBAMAZEPINA SUSP 6% FR 100ML	UNID	12
68	PARACETAMOL + CODEINA 30MG CX/96	CAIXA	60
69	PAROXETINA 20MG 30CPR	CAIXA	400
70	PETIDINA 50MG/ML AMP 2ML (DOLOSAL) CX/25	CAIXA	24
71	PREGABALINA 150MG 30CPS	CAIXA	200
72	PREGABALINA 75MG 30CPS	CAIXA	200
73	QUETIAPINA 100MG 30CPR(G)	CAIXA	100
74	QUETIAPINA 200MG 30CPR(G)	CAIXA	40
75	QUETIAPINA 25MG 30CPR(G)	CAIXA	500
76	QUETIAPINA 50MG 30CPR(G)	CAIXA	100
77	RISPERIDONA 1MG 30CPR	CAIXA	300
78	RISPERIDONA 1MG/ML GTS FR 30ML	FRASCO	200
79	RISPERIDONA 2MG 30CPR	CAIXA	600
80	RISPERIDONA 3MG 30CPR	CAIXA	200
81	SERTRALINA 100MG 30CPR	CAIXA	20
82	SERTRALINA 50MG 30CPR	CAIXA	300
83	TOPIRAMATO 25MG 60CPR	CAIXA	40
84	TOPIRAMATO 50MG 60CPR	CAIXA	100
85			
	TRAMADOL 100MG AMP 2ML CX/100	CAIXA	15
86 87	TRAMADOL 50MG 500CPR	CAIXA	10
	TRAMADOL 50MG/ML AMP 1ML CX/100	CAIXA	15
88	VALPROATO DE SODIO XPE 100ML	FCO	300
89	VENLAFAXINA 150MG 30CPR	CAIXA	100
90	VENLAFAXINA 37,5MG 30CPR	CAIXA	30
91	VENLAFAXINA 75MG 30CPR	CAIXA	100
92	ZOLPIDEM 10MG 30CPR	CAIXA	140
.==	LOTE 04 - MATERIAL HOSPITALAR		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA, MADEIRA, PCT 100 UNID	PCT	140
2	ABSORVENTE GERIATRICO P/INCONTINÊNCIA PCT 20 UNID	PCT	80
3	AGUA DESTILADA 5.000ML	GAL	120
4	AGUA OXIGENADA 10 VOL FRA 1000ML	LITRO	36
5	AGULHA ANESTESIA ESPINHAL - RAQUI	UNID	600
6	AGULHA DESCARTAVEL C/100 UND	CXA	1.000
7	ALCOOL 70% FRA 1000ML	LITRO	2.400
8	ALCOOL GEL 500G	FCO	720
9	ALCOOL IODADO 1% FRA 1000 ML	LITRO	60
10	ALGODÃO CIRURGICO C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CXA	20
11	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	ROLO	600
12	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), CAP. 250ML BICO RETO	UNID	200
13	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), CAP. 500ML BICO RETO	UNID	100
14	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO (ESFIGMOMANÔMETRO)	UNID	60
15	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO BIC C/ESTETOSCOPIO	UNID	10
	(ESFIGMOMANÔMETRO)	-	



16	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO DIGITAL DE BRAÇO	UNID	20
17	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO DIGITAL DE PULSO	UNID	20
18	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL (ESFIGMOMANÔMETRO)	UNID	10
19	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL OBESO (ESFIGMOMANÔMETRO)	UNID	8
20	ATADURA DE CREPE 10CM X 1,2 M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROL	DZA	1.200
21	ATADURA DE CREPE 12CM X 1,2 M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROL	DZA	1.000
22	ATADURA DE CREPE 15CM X 1,2 M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROL	DZA	1.200
23	ATADURA DE CREPE 20CM X 1,2 M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROL	DZA	1.200
24	AVENTAL DESC C/MANGA LONGA PCT C/10 UNID GRAMATURA 20	PCT	700
25	BANDEJA INOX RET. 22X17X1,5CM	UNID	6
26	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 100 MM X 100 M	ROLO	40
27	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 120 MM X 100 M	ROLO	40
28	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 150 MM X 100 M	ROLO	50
29	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 200 MM X 100 M	ROLO	40
30	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 250 MM X 100 M	ROLO	50
31	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 300 MM X 100 M	ROLO	40
32	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 350 MM X 100 M	ROLO	20
33	BOLSA COLETORA DE URINA, SISTEMA FECHADO, 2.000ML TIPO BOLSA	UNID	800
34	BOLSA P/COLOSTOMIA 30MM C/10UND	PCT	50
35	BOLSA P/COLOSTOMIA DRENAVEL TRANPARENTE C/BARREIRA DE PELE	UNID	600
36	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM S/RADIOPACO PCT C/50 UNID	PCT	160
37	CATETER JELCO IV	UNID	14.000
38	CATETER P/OXIGENIO TIPO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNID	1.000
39	CATGUT CROMADO C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CXA	80
40	CATGUT SIMPLES C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CXA	20
41	CLAMP UMBILICAL (PRENDEDOR UMBILICAL)	UNID	600
42	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1L	LITRO	36
43	COLAR CERVICAL DE ESPUMA GRANDE	UNID	6
44	COLAR CERVICAL DE ESPUMA MEDIO	UNID	6
45	COLAR CERVICAL DE ESPUMA PEQUENO	UNID	6
46	COLAR CERVICAL DE RESGATE GRANDE	UNID	20
47	COLAR CERVICAL DE RESGATE MEDIO	UNID	20
48	COLAR CERVICAL DE RESGATE PEQUENO	UNID	20
49	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 LITROS	UNID	800
50	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	UNID	1.000
51	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UNID	1.000
52	COLETOR PLAST DESC UNIVERSAL 80ML C/TAMPA P/COLETA DE ESCARRO	UNID	1.000
53	COMADRE PÁ 40 X 28 CM CAP. 3500ML (APARADEIRA) INOX	UNID	6
54	COMPRESSA DE GASE 09 FIOS 7,5X7,5 C/10 UND ESTERIL	PCT	2.000
55	COMPRESSA DE GASE 09 FIOS 7,5X7,5 N ESTERIL 105G	PCT	2.000
56	COMPRESSA DE GASE 11 FIOS 7,5X7,5 N ESTERIL 130G	PCT	1.200
57	COMPRESSA DE GASE 13 FIOS 7,5X7,5 N ESTERIL 130G	PCT	2.000
58	DETERGENTE ENZIMATICO 5L	GAL	24
59	DISPOSITIVO P/INCONTINENCIA URINARIA MASCULINO GDE. C/ EXTENSÃO	UNID	200
60	ELETRODO P/ECG DESC ADULTO/INFANTIL C/50	PCT	140
61	ENVELOPE P/ESTERELIZAÇÃO 15X25CM SELANTE C/100 UND	PCT	20
62	ENVELOPE P/ESTERELIZAÇÃO 9X25CM SELANTE C/200 UND	PCT	20
63	EQUIPO CONEXÃO 2 VIAS - COM CORTA FLUXO	UNID	4.000
64	EQUIPO P/NUTRIÇÃO ENTERAL	UNID	500
65	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	6.000
66	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	1.000
67	EQUIPO P/TRANSFERÊNCIA SANGUE CÂMARA DUPLA	UNID	200



68	ESCOVA GINECOLÓGICA DESC NÃO ESTÉRIL C/100 UNID.	РСТ	60
69	ESCOVA P/ASSEPSIA DAS MÃOS C/PVPI	UNID	400
70	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5M C/CAPA	UNID	960
71	ESPATULA DE AYRES PCT C/100 UNID	PCT	60
72	ESPECULO VAGINAL DESC GRANDE NÃO ESTÉRIL	UNID	1.000
73	ESPECULO VAGINAL DESC MÉDIO NÃO ESTÉRIL	UNID	3.000
74	ESPECULO VAGINAL DESC PEQUENO NÃO ESTÉRIL	UNID	2.500
75	ESTETOSCOPIO DUPLO ADULTO	UNID	40
76	ESTETOSCOPIO DUPLO INFANTIL	UNID	10
77	EXTENSOR P/CATETER DE OXIGÊNIO 100CM	METRO	100
78	FILME P/RAIO X 18X24 CAIXA C/100 UNID	CXA	6
79	FILME P/RAIO X 24X30 CAIXA C/100 UNID	CXA	6
80	FILME P/RAIO X 30X40 CAIXA C/100 UNID	CXA	6
81	FILME P/RAIO X 35X43 CAIXA C/100 UNID	CXA	6
82	FILME P/ULTRASSOM UPP 110-S 110MM X 20M	UNID	20
83	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M	ROLO	300
84	FITA MICROPOROSA C/CARRETEL 10CMX4,5M	ROLO	360
85	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M (CX C/48)	ROLO	400
86	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	GAL	5
87	FIXADOR P/ CITOLOGIA 100 ML	UNID	60
88	FRALDAS DESC. ADULTO C/8 UND	PAC	1000
89	FRALDAS DESC. INFANTIL C/20UND	PAC	400
90	FRASCO P/ NUTRICÃO ENTERAL 500 ML	FCO	200
91	GARROTE ADULTO AZUL C/TRAVA	UNID	12
92	·	PCT	
92	GAZE EM ROLO 91CMX91M 9 FIOS (QUEIJO) GEL P/ULTRASSOM/ECG 5KG	_	500 50
93	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	GAL	70
95	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	KIT	70
95		KIT	
	KIT PAPANICOLAU TAM. "G" NÃO ESTERIL	KIT	200
97	KIT PAPANICOLAU TAM. "M" NÃO ESTERIL	KIT	800
98	KIT PAPANICOLAU TAM. "P" NÃO ESTERIL	KIT	800
99	LAMINA P/BISTURI № 11 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	CXA	20
100	LAMINA P/BISTURI № 15 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	CXA	20
101	LAMINA P/BISTURI № 24 CAIXA C/100 UNID - AÇO CARBONO	CXA	40
102	LANCETA PICADORA DESC P/CANETA LANCETADORA CAIXA C/100 UNID.	CXA	300
103	LENCOL DESCARTAVEL C/ELESTICO C/10 UND 20G	PCT	120
104	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL PAR	PAR	2.000
105	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX CAIXA C/100 UNID	CXA	2.400
106	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA CAIXA C/100 UNID	CXA	20
107	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO C/RESERVATORIO	UND	30
108	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO INFANTIL C/RESERVATORIO	UND	30
109	MASCARA DE VENTURI ADULTO	UNID	12
110	MASCARA DE VENTURI INFANTIL	UNID	12
111	MASCARA DESC TIPO BICO DE PATO P/TUBERCULOSE N 95	UNID	2.000
112	MASCARA DESC TRIPLA CAIXA C/50 UNID C/ ELASTICO	CXA	2.400
113	MONITOR DE GLICEMIA	UNID	80
114	MONONYLON C/AGULHA, CAIXA C/24 ENVELOPES	CXA	100
115	OCULOS CIRURGICO TRANSPARENTE	UNID	100
116	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 1000ML	UNID	3
117	PAPEL ESTERIL KRAFT 5KG	ROLO	80
118	PAPEL LENÇOL 50CM X50M NATURAL	ROLO	800
119	PAPEL LENÇOL 70CM X50M NATURAL	ROLO	400
120	PINCA ANAT. DISSECCAO 12CM	UNID	4
121	PINCA KELLY 16CM	UNID	4
122	POLIPROPILENO C/AGULHA CAIXA C/24 ENVELOPES	CXA	30



124 125 126	POLVIDINE TÓPICO FRA 1.000 ML (PVPI)	LITRO	144
	PRESERVATIVO NÃO LURRISTADO CALALINID		
126	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO C/144 UNID	CXA	10
120	PROTETOR SOLAR FPS 50 120ML	UND	200
127	RESSUSCITADOR ADULTO C/RESERVATÓRIO SILICONE (AMBU - REANIMADOR)	UNID	4
128	RESSUSCITADOR INFANTIL C/RESERVATÓRIO SILICONE (AMBU - REANIMADOR)	UNID	4
129	RESSUSCITADOR INFANTIL C/RESERVATÓRIO SILICONE (AMBU - REANIMADOR)	UNID	4
130	REVELADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	GAL	5
131	SACO ESTERIL P/COLETA DE AGUA C/TARJA IDENT C/25 UND X 100ML	PCT	30
132	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 50L C/ 100UND	PCT	80
133	SACO P/LIXO HOSPITALAR 100L C/ 100UND	PCT	100
134	SACO P/LIXO HOSPITALAR 30L C/ 100UND	PCT	60
135	SAPATILHA DESC BRANCA PCT C/100 UNID GR 20 - PROPÉ	PCT	240
136	SCALP DESCARTAVEL	UNID	12.000
137		+	
	SERINGA DE 01ML C/AGULHA	UNID	25.000
138	SERINGA DE 01ML, SEM AGULHA	UNID	5.000
	SERINGA DE 03ML C/AGULHA	UNID	25.000
140	SERINGA DE 03ML, SEM AGULHA	UNID	5.000
141	SERINGA DE 05ML C/AGULHA	UNID	20.000
142	SERINGA DE 05ML, SEM AGULHA	UNID	5.000
143	SERINGA DE 10ML C/AGULHA	UNID	20.000
144	SERINGA DE 20ML C/AGULHA	UNID	10.000
145	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALÃO	UNID	200
146	SONDA FOLLEY 2V C/BALÃO (DEMORA)	UNID	600
147	SONDA FOLLEY 3V C/BALÃO (DEMORA)	UNID	50
148	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 04	UNID	200
149	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 06	UNID	200
150	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 08	UNID	200
151	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 10	UNID	200
152	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 12	UNID	200
153	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 14	UNID	200
154	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 16	UNID	200
155	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA № 18	UNID	200
156	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 04	UNID	200
157	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 06	UNID	200
158	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 08	UNID	200
159	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 10	UNID	200
160	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 12	UNID	200
161	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 14	UNID	200
162	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 16	UNID	200
163	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA № 18	UNID	200
164	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 04	UNID	200
165	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 06	UNID	300
166	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 08	UNID	200
167	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 10		
	7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7 7	UNID	200
168	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 12	UNID	200
169	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 14	UNID	200
170	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 16	UNID	200
171	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 18	UNID	100
172	SONDA P/ASPIRAÇÃO TRAQUEAL № 20	UNID	100
153	SONDA URETRAL № 04 (ALÍVIO)	UNID	300
173 174	SONDA URETRAL № 06 (ALÍVIO)		



176	SONDA URETRAL № 10 (ALÍVIO)	UNID	1.000
177	SONDA URETRAL № 12 (ALÍVIO)	UNID	1.000
178	SONDA URETRAL № 14 (ALÍVIO)	UNID	1.000
179	SONDA URETRAL № 16 (ALÍVIO)	UNID	400
180	SONDA URETRAL № 18 (ALÍVIO)	UNID	200
181	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL AXILAR	UNID	120
182	TERMOMETRO DIGITAL DE MÁXIMA E MÍNIMA	UNID	10
183	TIRAS P/GLICEMIA CAIXA C/50 TIRAS	CXA	600
184	TOALHA DE PAPEL PCT C/1000 UNID	PCT	600
185	TORNEIRINHA 3 VIAS DESCARTAVEL	UNID	200
186	TOUCA DESC SANFONADA C/ELÁSTICO BRANCA PCT C/100 UNID	PCT	300
187	TUBO DE LATEX 200 (METRO)	METRO	60
188	TUBO DE LATEX 201 (METRO)	METRO	30
189	TUBO DE LATEX 204 (METRO)	METRO	60
190	UMIDIFICADOR FRA PLASTICO P/OXIGENIO 250ML	UNID	40
191	VALVULA REGULADOR DE OXIGÊNIO C/FLUXOMETRO	UNID	12
192	VASELINA LIQUIDA 1000ML	LITRO	24
193	VASELINA SOLIDA 500G	POTE	24
194	VICRYL C/ AGULHA C/ 36 (POLIGLACTINA)	CXA	8

	LOTE 05 - MATERIAL LABORATÓRIO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ACIDO URICO MONOREAGENTE 100 TESTES	KIT	30
2	ALBUMINA 250 TESTES	KIT	12
3	ALT/GPT LIQUIFORM REF.108-4/30 120 TESTES	KIT	12
4	ALT/TGO (UV) (BI- REAGENTE) 120 TESTES	KIT	12
5	AMILASE - REF.11 - 100 TESTES	KIT	6
6	BILIRRUBINA 110 TESTES	KIT	30
7	BIOLATEX FR 2ML(FATOR REUMATOIDE) 100 TESTES REUMALATEX	KIT	12
8	BIOLATEX PCR 2ML C/120 TESTES SEROLATEX	KIT	12
9	CLORETOS COLORIMETRICO REF. 115-1/50	KIT	10
10	COLESTEROL HDL REF: 13-50 200 TESTES	KIT	30
11	COLESTEROL TOTAL 200 TESTES MONOREAGENTE	KIT	50
12	CREATININA K - 300 TESTES	KIT	30
13	CURATIVO ADESIVO EM ROLO DIAMETRO 25MM C/500	СХ	20
14	FITA DE URINA C/150UNDS	СХ	50
15	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM - REF.79-4/30 120 TESTES	KIT	12
16	FOSFORO COLORIMETRICO 100 TESTES	KIT	12
17	FOSFORO UV 200T	KIT	10
18	GAMA GT LIQUIFORME REF. 105-2/30 TESTES	KIT	10
19	GLICOSE MONOREAGENTE ENZIMATICA 500 TESTES	KIT	30
20	GLISTAB 20ML	UND	12
21	HBSAG 20 TESTES	KIT	10
22	HCG EM TIRAS 25 TESTES	KIT	30
23	HEMSTAB 20ML	UND	24
24	HIV 1/2 SABONETINHO 20 TESTES	KIT	18
25	KIT PANOTICO RAPIDO 3X500ML	KIT	20
26	LÂMINA FOSCA NL LISA 26X76 C/50	СХ	60
27	LAMINULA 22X22 C/100	СХ	40
28	LAMINULA 24X24 C/100	СХ	40
29	LAMINULA 24X50 C/100	СХ	40
30	LAPIS DERMOGRAFICO VERMELHO	UND	20
31	LIQUIDO DE TURCK 500ML	FRA	20
32	LUGOL FORTE PARACITOLOGIA 500ML	LTR	20



33	MACRO CENTRIFUGA 24 TUBOS DE 5 A 15ML 220V	UNID	1
34	MASSA PARA VEDAR TUBO CAPILAR 18 GRS	UND	50
35	MICROPIPETA VOL. FIXO 1000UL	UND	8
36	MICROPIPETA VOL. FIXO 200UL	UND	8
37	MICROPIPETA VOL. FIXO 25UL	UND	8
38	MICROPIPETA VOL. VARIAVEL 100-1000UL	UND	4
39	MICROPIPETA VOL. VARIAVEL 10-100UL	UND	4
40	PADRÃO BILIRRUBINA REF. 32	KIT	20
41	PADRÃO DE HEMOGLOBINA	KIT	50
42	PLACA DE KLINE COM 12 ESCAVAÇÕES VIDRO 6X8	UND	20
43	PONTEIRA TP.UNIVERSAL AMAR.0-200UL PCT C/1000	PCT	40
44	PONTEIRA TP.UNIVERSAL AZUL.200-1000UL C/1000	PCT	20
45	PORTA LAMINAS P/3 LÂMINAS DE VIDRO	UND	2000
46	SEROLATEX AEO REF. 157-1/2,5 TESTES	KIT	20
47	SORO ANTI-A	UND	50
48	SORO ANTI-B	UND	50
49	SORO ANTI-D	UND	50
50	SORO CONTROLE RH 10ML	FRA	30
51	TAMPA P/TUBO 12X75	UND	3000
52	TRIGLICÉRIDES MONOREAGENTE 100T	KIT	24
53	TUBO 12X75 PLASTICO TRANSPARENTE	UND	4000
54	TUBO 12X75 VIDRO	UND	6000
55	TUBO 13X100 VIDRO	UND	6000
56	TUBO A VACUO TAMPA AMARELA GEL ATIV. C/100 UND	PCT	30
57	TUBO A VACUO TAMPA CINZA C/100 UND	PCT	12
58	TUBO A VACUO TAMPA ROXA EDTA K3 C/100 UND	PCT	40
59	TUBO A VACUO TAMPA VERMELHA C/100 UND	PCT	40
60	TUBO CONICO P/URINA 12ML S/TP	UND	200
61	TUBO TIPO FALCON 15ML	UND	200
62	URÉIA UV 200ML 200T	KIT	30
63	VDRL PRONTO P/USO 6ML	UND	20

LOTE 06 - EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ARMÁRIO VITRINE, MATERIAL AÇO PERFILADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÉS COM PONTEIRAS, MATERIAL PORTA VIDRO, MATERIAL PRATELEIRAS CRISTAL, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, TIPO FECHADURA GAÉ, ALTURA 1,60M, LARGURA 0,75, PROFUNDIDADE 0,35 M, APLICAÇÃO USO HOSPITALAR	UND	2
2	AUTOCLAVE, AÇO INOX, HORIZONTAL, GRAVITACIONAL, AUTOMÁTICA, DIGITAL, SISTEMAS DE SECAGEM E SEGURANÇA, PORTÁTIL, CERCA DE 21 LITROS, MANÔMETRO ANALÓGICO, SENSOR TEMPERATURA,	UND	2
3	BALANCA DIGITAL P/ AGENTE DE SAUDE C/SUSPENSORIO CAP. 50KG	UND	12
4	BALANCA DIGITAL P/BANHEIRO CAP. 180KG	UNID	20
5	BALANÇA MECANICA ANTROPOMÉTRICA , MATERIAL BASE FERRO FUNDIDO, MATERIAL BRAÇO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ESCALA ANTROPOMÉTRICA ALUMÍNIO, TIPO ADULTO, CAPACIDADE 150 KG	UND	1
6	BALANÇA PEDIÁTRICA, CAPACIDADE 25BBA, TENSÃO 110/220 V, APLICAÇÃO NEONATAL, TIPO DIGITAL, FREQUÊNCIA 60 HZ	UND	2
7	BALDE A PEDAL EM ACO INOX 12 LITROS	UNID	4
8	BALDE A PEDAL EM ACO INOX 20 LITROS	UNID	4
9	BIOMBO; MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇÕ, FERRO PINTADO, COM RODIZIOS, TAMANHO TRIPLO.	UND	2
10	BRAÇADEIRA PARA COLETA DE SANGUE E INJEÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL, ESMALTADO, REGULAGEM DE ALTURA POR MANOPLA, COM 4 PÉS EM FERRO FUNDIDO, PLÁSTICO RESISTENTE	UND	4



11	CARRO DE CURATIVO COM BALDE E BACIA, MATERIAL DE CONFECÇÃO EM ACO INOXIDÁVEL	UND	2
12	DECTECTOR FETAL PORTATIL	UND	10
13	DESFIBRILADOR DEA	UND	1
14	DISPENSER P/COPOS AGUA 200ML EM ACO INOX	UNID	6
15	DIVÃ CLÍNICO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO CARBONO COR PINTURA EPÓXI COMPRIMENTO CERCA DE 1,90M LARGURA CERCA DE 0,80 M CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABECEIRA REGULÁVEL, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA MATERIAL ESTOFAMENTO COM ESPUMA D33 REVESTIMENTO REVESTIDO EM COURVIN CAPACIDADE CARGA ATÉ 150 KG	UND	2
16	ESCADA HOSPITALAR, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, NÚMERO DEGRAUS 2, REVESTIMENTO DEGRAUS TAPETE ANTIDERRAPANTE, TIPO DEGRAUS FIXO, COR BRANCA	UND	2
17	FOCO CLÍNICO, MATERIAL CORPO METAL, TIPO HASTE HASTE FLEXÍVEL CROMADA, TIPO BASE BASE COM 5 RODÍZIOS, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA ELETROSTÁTICA, COR BRANCA, TIPO LÂMPADA HALÓGENA, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GINECOLÓGICO, COM ESPELHO DUPLA FACE, OPÇÃO ENCAIXE, TIPO LUZ FEIXE DE LUZ INTENSA E DIRIGIDO, TIPO AJUSTE ALTURA AJUSTÁVEL	UND	2
18	KIT LARINGOSCÓPIO C/3 LÂMINAS	KIT	5
19	LANTERNA PEQUENA P/EXAME CLÍNICO - LED	UNID	10
20	LIXEIRA PLAST C/PEDAL CAP 50 L	UNID	5
21	MESA DE MAYO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO INOX, ALTURA REGULÁVEL C/ANEL FIXAÇÃO NO TUBO DA COLUNA, BANDEJA AÇO INOX C/RODÍZIOS	UND	2
22	NEBULIZADOR INALADOR C/1 SAIDA	UNID	12
23	NEBULIZADOR INALOVIDA HOSP. C/4 SAIDAS C/CARRO	UNID	2
24	NEGATOSCÓPIO, APLICAÇÃO C/ 2 CORPOS P/ FIXAÇÃO EM PAREDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRENDEDOR RADIOGRAFIA NO CORPO, TECLA LIGA/DESLIGA, MATERIAL ESTRUTURA CHAPA AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA MOLDURA EM AÇO PINTADO	UND	2
25	OFTALMOSCOPIO COMPLETO C/ESTOJO 5 ABERTURAS + 19 LENTES	UNID	2
26	OTOSCOPIO 5 ESPECULOS CABO METAL	UNID	4
27	OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (DEDO)	UNID	24
28	OXIMETRO DE PULSO SA120 PORTATIL C/ALARME E MEMORIA	UNID	4
29	SELADORA EMBALAGEM , MATERIAL POLIPROPILENO, VOLTAGEM 110/220 V, FUNCIONAMENTO MANUAL, APLICAÇÃO VEDAÇÃO ENVELOPE DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONTROLADOR TEMPO DE SOLDA, SELAGEM DE 30 CM	UND	2
30	SUPORTE PARA SORO, AÇO INOXIDÁVEL, PINTURA EM EPÓXI, REGULAGEM DE ALTURA POR TRAVA SEMIGIRATÓRIA, COM RODÍZIOS DE 3", COM 4 PÉS EM FERRO FUNDIDO, 3 GANCHOS	UND	2

	LOTE 07 - INSTRUMENTAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE		
1	CABO DE BISTURI № 03	UND	20		
2	CABO DE BISTURI № 04	UND	20		
3	CUBA RIM INOX	UND	10		
4	ESTILETE BIOLIVAR 15 CM	UND	20		
5	PINÇA CHERON 24 CM	UND	20		
6	PINÇA CRILLE CURVA 14 CM	UND	20		
7	PINÇA CRILLE RETA 14 CM	UND	20		
8	PINÇA DE ADSON 12 CM 1X2 DENTES	UND	20		
9	PINÇA DE ADSON 12 CM COM SERRILHA	UND	20		



10	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA DE 12 CM	UND	20
11	PINÇA DISSECÇÃO ANATÔMICA DE 14 CM	UND	20
12	PINÇA FOERSTER 20CM RETA	UND	10
13	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) CURVA DE 10 CM	UND	12
14	PINÇA HALSTEAD (MOSQUITO) RETA DE 12 CM	UND	12
15	PINÇA KELLY CURVA DE 14 CM	UND	20
16	PINÇA ROCHESTER PEAN 16CM	UND	20
17	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UND	20
18	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM	UND	20
19	TENTACÂNULA 15CM	UND	20
20	TESOURA CIRÚRGICA 15CM RETA	UND	20
21	TESOURA DE MAYO STILLE RETA 15CM	UND	12
22	TESOURA MET.ZEMBAUM RETA 12 CM	UND	10
23	TESOURA PARA IRIS OU GENGIVA RETA 12 CM	UND	20

- 1.135. Em casos de divergência na descrição dos itens do CATMAT e do termo de referência, deve prevalecer a descrição conforme o edital.
- 1.136. A Secretaria de Saúde do Município reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 1.137. Todos os medicamentos nacionais ou importados devem ter constados, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: números de lote, data de fabricação ou validade, nome do responsável técnico, números de registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros
- 1.138. Os produtos fornecidos pelas empresas vencedoras do certame deverão apresentar na embalagem a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", nos termos da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998, do Ministério da Saúde
- 1.139. Não serão aceitos medicamentos "bonificados
- 1.140. Não serão aceitos produtos registrados como alimentos
- 1.141. No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentadas: a notificação de registro válida junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e a cópia do rótulo, a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I, III, VI, VII; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15.



- 1.142. O licitante deverá observar o preço máximo (PF ou PMVG) nos termos da Resolução nº 4/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED / Anvisa), e alterações que regulam a lista dos medicamentos vendidos ao governo que estão sujeitos ao desconto mínimo obrigatório. Caso os documentos enviados sejam de consulta da página web da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, estes deverão estar com data de consulta anterior no máximo a 60 (sessenta) dias da data de abertura do pregão.
- 1.143. Para verificação da conformidade dos medicamentos, o Pregoeiro contará com o auxílio da equipe de farmacêuticos da Comissão de Análise e Acompanhamento de Processos Licitatórios.
- 1.144. Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos, em conformidade com a Lei 14.133/21.
- 1.145. A inobservância das disposições de quaisquer dos itens acima, será motivo de inabilitação da Licitante.
- 1.146. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.147. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.148. O prazo de entrega dos produtos deste procedimento licitatório é de 05 (cinco) dias para os medicamentos e 15 (quinze) dias para os equipamentos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.149. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.150. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

1.151. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1.152. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.153. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.154. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.155. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.156. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.157. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 1.158. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 1.159. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período



1.160. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.161. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 1.162. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 1.163. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 1.164. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 1.165. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 1.166. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 1.167. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (<u>Decreto nº 11.246</u>, de 2022, art. 22, <u>VII</u>).

Fiscalização Administrativa

1.168. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



1.169. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 1.170. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.171. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.172. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.173. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.174. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.175. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



1.176. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do recebimento

- 1.177. O prazo de entrega dos produtos deste procedimento licitatório é de 05 (cinco) dias para os medicamentos e 15 (quinze) dias para os equipamentos, a contar do recebimento da Ordem de fornecimento, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133/21 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.178. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.179. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.
- 1.180. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 1.181. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.182. Os produtos serão entregues provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 1.183. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.184. Os produtos serão entregues definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo cicunstanciado.
- 1.185. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



- 1.186. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 1.187. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.188. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 1.189. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 1.189.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 1.189.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 1.189.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 1.189.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 1.189.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.190. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



- 1.190.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.190.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 1.190.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 1.190.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 1.190.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 1.191. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.192. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.193. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.194. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.</u>
- 1.195. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o <u>inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021</u>



1.196. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.196.1. o prazo de validade;

1.196.2. a data da emissão;

1.196.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.196.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.196.5. o valor a pagar; e

1.196.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 1.197. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 1.198. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.199. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.200. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.201. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.202. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



1.203. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 1.204. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 1.205. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.206. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.207. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.208. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 1.208.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.209. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.210. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO



Exigências de habilitação

1.211. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 1.212. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.213. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.214. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 1.215. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.216. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.217. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.218. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.219. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.220. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.221. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.222. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.223. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.224. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei</u> nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.225. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital*] ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.226. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.227. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.228. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.229. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.230. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);



- 1.231. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, comprovando:
 - 1.231.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 1.231.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 1.231.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 1.231.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 1.232. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 1.233. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.234. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 1.235. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 1.236. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 1.237. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.



- 1.238. Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV; Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e/ou Ministério da Saúde MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 127
- 1.221. Deverá ser apresentado prova de registro dos produtos emitido pela ANVISA, de cada item cotado, na forma a seguir exposta:
 - a) Certificado de Registro dos Medicamentos em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou impresso por meio eletrônico ou, ainda qualquer processo de cópia, desde que legível;
 - b) Pedido de revalidação datada do 1º semestre do último ano do quinquênio de validade, caso o prazo do certificado esteja vencido;
 - c) Caso o medicamento seja dispensado de Registro pela ANVISA, o proponente deverá apresentar cópia do ato que conferiu isenção do Registro ao produto;
 - d) Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO VENDA PROIBIDA".
- 2.222. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e/ou Ministério da Saúde MS.



Obs1: Fica Facultado a esta equipe de pregão diligência à entidade expedidora para comprovação da veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Obs2: O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriaconstar originariamente

1.239. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: ORÇAMENTO SIGILOSO.

JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO:

A adoção do sigilo no orçamento da contratação, conforme disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), visa assegurar a competitividade do certame. Esse dispositivo legal permite que a Administração Pública mantenha o valor estimado da contratação confidencial até a conclusão do processo licitatório. O objetivo é evitar que os licitantes tenham acesso prévio ao orçamento, garantindo condições mais equilibradas e competitivas, com foco na obtenção da proposta mais vantajosa.

Justificativa técnica:

A divulgação antecipada do orçamento estimado pode afetar diretamente os valores apresentados pelos participantes da licitação, prejudicando a competitividade e comprometendo a busca por soluções mais vantajosas para a Administração. A escolha de manter o orçamento sigiloso tem as seguintes finalidades:

- Aumento da Competitividade: Impede que os licitantes utilizem o orçamento como referência para precificação, o que pode resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.
- Prevenção de Conluios: Dificulta possíveis acordos entre os licitantes que possam manipular os preços apresentados, garantindo um processo mais íntegro.
- Economia para a Administração Pública: Contribui para a obtenção de propostas alinhadas ao mercado, evitando práticas de superfaturamento e favorecendo a contratação de preços justos.



Base Legal:

O sigilo do orçamento encontra respaldo no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"O orçamento da contratação poderá ter caráter sigiloso, total ou parcialmente, se a sua divulgação puder comprometer os objetivos do certame, sendo disponibilizado apenas após a conclusão da licitação."

Portanto, a decisão de manter o orçamento sigiloso nesta contratação está devidamente justificada com base no interesse público, na promoção da competitividade e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada em contrato posterior.

Caracol – PI, 10 de março de 2025.

LUIZ BRUNO SILVA FRAGA

AGENTE DE CONTRATACAO



MINUTA - CONTRATO

	CONTRATO, QU PREFEITURA - PI, POR IN	e fazem e Municipal e Termédio d	intre s de cara o 	SI A
O Município de Caracol - PI, através da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	este ato repre	esentado pel	o Prefei	ito
Municipal, e a empresa i				
,sediado(a) na, em		doravante	designa	da
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)	(nome e	função ı	no
contratado), conforme atos constitutivos da	empresa ou p	rocuração ap	oresenta	da
nos autos, tendo em vista o que consta r	no Processo r	o xxxxxxxxxx	XXXXXXXX	XX,
e em observância às disposições da Lei nº 14	.133, de 1º de	abril de 2021	l, e dema	ais
legislação aplicável, resolvem celebrar o prese	nte Termo de (Contrato, dec	orrente o	do
Pregão Eletrônico n/2025, mediante	as cláusulas	e condições	a segi	uir
enunciadas.				
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92	<u>, I e II</u>)			
O objeto do presente instrumento é a				



1.1. Objeto da contratação:

Planilha no TR

- **1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - **1.2.1.** O Termo de Referência;
 - **1.2.2.** O Edital da Licitação;
 - **1.2.3.** A Proposta do contratado;
 - **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21

3. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- **4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- **7.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **7.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- **7.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.



- **7.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- **7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **7.9.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **7.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **7.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **7.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - **7.13.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - **7.13.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da



Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- **7.13.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **7.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- **8.2.** A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
 - **8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- **8.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- **8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48, parágrafo</u> <u>único, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

- **8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **8.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
- **8.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,



exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- **8.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- **8.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- **8.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- **8.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **8.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- **9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o



contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

i∨) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- **9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será



cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **9.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- **9.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse



caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

- **9.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art.</u> 163 da Lei nº 14.133/21.
- **9.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022</u>.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



- **10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
- **10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **10.3.3.** Indenizações e multas.
- **10.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136</u> da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1°)

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Caracol-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.</u>

, de	de 2025



TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o O O **MUNICÍPIO DE CARACOL- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**, **inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23**, situada na PRACA DA MATRIZ, 63 - Bairro: CENTRO - CEP: 64.795-000 - CARACOL/PI , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr.** RANILETTI CARVALHO DE MACEDO, doravante denominada de CONTRATANTE

Resolvem <u>registrar os preços abaixo descritos</u>, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

VENCEDORA

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21,e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.ºxxx/2025**:

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta



Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação,

tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, <u>sem qualquer ônus para a Administração</u>.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias doMunicípio, através das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
	XXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXX	Do Exercício

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo devalidade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº14.133,de 2021.

Parágrafo Segundo

O fornecimento/serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de xxx.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durantea operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

O prazo de entrega dos produtos é imediatamente a solicitação da prefeitura.

Parágrafo Quinto

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

- a) A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais (art.165, do decreto municipal 722 de 2023)
- b) A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio



eletrônico.

Parágrafo Sexto

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Oitavo

Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Nono

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deveráser comprovado nos autos.

Parágrafo Décimo

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quantoao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V,do Título III, da Lei Federal nº14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Décimo Segundo

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes doSistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo Décimo Terceiro

<u>Subcontratação</u>: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Quarto

<u>Garantia do Material:</u> A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimentodos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.



- a) Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- b) A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VI – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução doobjeto do contrato.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correnteindicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a datado efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; eVP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Quinta

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) o número do (s) empenhos; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularida de fiscal.

Parágrafo Oitavo

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizarconsulta para:



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibiçãode contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo nono

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decidapela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial,de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- b) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam sercumpridas de imediato.
- c) Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- - e) O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas



expensas, no totalou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- f) O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razãoda execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº14.133/2021, art. 120).
- g) Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121, caput).
- I. A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº14.133 de 2021, art.121, §1º).
- II. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.
- h) O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº14.133/2021, art. 117, §1º).
- I. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº14.133/2021, art. 117, §2º).
- i) O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, paraque sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultadospara a Administração.
- I. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todasas ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- II. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- III. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- IV. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- V. O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ouà prorrogação.
- j) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitaçãoda contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- I. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de



Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- k) O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- I. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxonormal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- II. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- III. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelofornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- IV. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência paratal, conforme o caso.
- l) O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- m) O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecuçãodos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registrode Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da redede assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- b) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência eno ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.
- c) Embalar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.
- d) Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);



- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.
- h) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.
- i) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única eexclusivamente responsabilizada.
- j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixadopelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquerdano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- n) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordocom a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, casoo previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registrode Preços e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- h) Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma econdições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- i) Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidascabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata deRegistro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- I. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 1) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do



art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado

por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadosdos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **b**) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizadocontratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidadede efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

Parágrafo Terceiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processode revisão dos preços.

Parágrafo Quarto

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

Parágrafo Quinto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- **a**) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos precos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- **d**) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se deelevação extraordinária do preço, etc

Parágrafo Sexto

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Sétimo



Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

Parágrafo Oitavo

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação daspenalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Nono

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse emassumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo Décimo

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registrode Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique ocumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromissoassumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

Parágrafo Décimo Quarto

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados nomercado;
 - d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Primeiro

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;



- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
 - d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado ocontraditório e a ampla defesa.

- a) O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, acontar do recebimento da comunicação.
 - b) A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária da xx** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referidaLei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentese prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deladerivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes deladerivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ouInstrumentos Equivalentes dela derivados;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 1) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sançõesadministrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
- b) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
- c) Não manter sua proposta: multa de até 20%.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusarinjustificadamente, após ser considera do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

Parágrafo Terceiro

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Lagoa SãoFrancisco, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Parágrafo Quarto

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens "22.5.4.1", "22.5.4.2", "22.5.4.3", enas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

- a) Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g dosubitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando
- d) praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e,f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
 - e) Multa:
- I. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos



ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- II. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, emcaso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- V. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por
- cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE apromover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do danocausado à Administração (art. 156, §9°).

Parágrafo Sexto

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

a) Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, atéo final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

Parágrafo Sétimo

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto,um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;
- b) Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.



Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho
5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

Indeia 2 – Classificação das infrações por gravidade. INFRACAO GR		
ITEM	DESCRIÇAO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequênciasletais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o	3
	fornecimento/entrega dosprodutos por dia e por nota de empenho;	
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no	2
	edital, por ocorrência.	
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇAO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	fiscalizador, por ocorrência; Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; porocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇAO para controle de acesso de seus funcionários; porocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, apósreincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

Parágrafo Nono

§7°).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantiaprestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente noprazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Décimo

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesaao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº14.133, de2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar oucontratar.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãosde controle.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações econtratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Terceiro

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direitopara facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nessecaso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo Quarto

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Quinto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

Parágrafo Décimo Sexto

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa



e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedorpossua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XIV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todoo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com oobjetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- **b**) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveisartificiais e não-competitivos;
- **d**) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Caracol-PI com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.